



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 72862022
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: 608600C2C0

Assunto: Licitação - Manutenção Predial Preventiva e Corretiva do Interior
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir da Requisição nº 335241, na qual a Coordenadoria de Serviços Gerais solicita autorização para abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – MITSUBISHI), Exaustão, Renovação de Ar e climatização tipo Split autônomas para atender o prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, no valor estimado mensal de **R\$ 294.899,80 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** e valor estimado anual de **R\$ 3.538.797,60 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme [TR-MANUTENCAO E INSTALACAO DE ARES CONDICIONADOS VRF SPLIT REV00.assinado.pdf](#) ([Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO](#)).

Cabe ressaltar que o contrato atual de manutenção de ares condicionados está em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, o que gera um valor anual em torno de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Sendo assim, o valor da licitação em tela apresentou um aumento expressivo da contratação em questão, acima de 500% (quinhentos por cento) do atual contrato em vigor com a PGJ.

Nesse sentido, após reunião conjunta entre a Diretoria-Geral, Secretaria Administrativo-Financeira, Coordenadoria de Serviços Gerais e Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, ficou acertado a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar, visando definir o melhor tipo de contratação a ser executada, tendo em vista a possibilidade de separar os contratos, sendo um para a manutenção preventiva/corretiva, abrangendo a troca de peças de menor valor agregado e outro sob demanda, referente à troca das peças de alto valor agregado, como compressores, evaporadoras, serpentinas, placas eletrônicas, eletromecânica de sensoriamento e supervisão componentes do sistema VRF.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Serviços Gerais para as providências acima, conforme [DESPACHO-DG - 71232022](#). Na oportunidade, os autos foram devolvidos pela referida unidade, [DESPACHO-CSG - 17032022](#), solicitando o envio à Coordenadoria de Engenharia, considerando a complexidade do objeto a ser licitado e a maior proximidade da contratação almejada com as atribuições da COEA.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral, por meio do [DESPACHO-DG - 71572022](#), remeteu novamente os autos à Coordenadoria de Serviços Gerais, ressaltando que o novo Estudo Técnico Preliminar deve ser elaborado pela Coordenadoria de Serviços Gerais em conjunto com o Setor



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria Geral

Técnico da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura. A Coordenadoria de Serviços Gerais, mais uma vez retornou o processo, conforme [DESPACHO-CSG - 17132022](#), nos seguintes termos:

“ [...]

Além do mais, insta salientar que **não dispomos de corpo técnico especializado para produzir essa documentação contratual, que devem ser elaborados por profissional habilitado na área de Engenharia**. Neste sentido, é o que dispõe a Resolução nº 218/1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia.

[...]

Por todo o exposto, **solicitamos que a fundamentação aqui exposta seja aceita e que os autos do processo sejam distribuídos ao setor competente, para a realização de novo Estudo técnico Preliminar, dada a impossibilidade técnica deste setor produzir o referido documento**, sob pena, também, de garantir o gerenciamento ilegal desses processos sob o domínio do CSG, ao tempo em que solicitamos, encarecidamente, o prosseguimento do feito do Processo nº 17912/2022, com a publicação da decisão definitiva sobre a redistribuição processos de ar-condicionado e elevadores à Engenharia, para que não haja mais embaraços e atrasos nos procedimentos licitatórios e futura execução contratual.”

É o que cabia relatar.

Em princípio, cabe destacar a previsão contida no art. 4º do Ato Regulamentar nº 442021-GPGJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como peça precedente ao Anteprojeto, ao Termo de Referência e ao Projeto Básico para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, nos termos disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

“ Art. 4º. **O ETP será elaborado pela Unidade Requisitante, que pode solicitar apoio de servidores das áreas técnicas, quando necessário**, e devem evidenciar o problema e apontar a melhor solução, dentre as possíveis, do ponto de vista da viabilidade técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental para o atendimento da demanda/necessidade na forma de que trata o §único do art. 1º deste Ato Regulamentar.”

Nesse sentido, não prospera a alegação da Coordenadoria de Serviços Gerais acerca da falta de qualificação técnica, vez que na elaboração do ETP em questão atua como unidade requisitante na área administrativa, possuindo a Coordenadoria de Obras, Arquitetura e Engenharia servidor da área técnica com qualificação para dar o suporte técnico necessário.

Ante o exposto, ratificando o [DESPACHO-DG – 71232022](#) e [DESPACHO-DG – 71572022](#), encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Serviços Gerais** para as providências devidas para a elaboração do novo Estudo Técnico Preliminar, visando a definição do tipo de



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Diretoria Geral

contratação a ser executada para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização da PGJ, sob pena de responsabilização.

assinado eletronicamente em 22/12/2022 às 15:24 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **22 de Dezembro de 2022 às 15:24 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-72862022, Código de Validação: 608600C2C0.**